



**Associação  
Mato-grossense  
dos Municípios**

TERÇA-FEIRA

**07/10/2025**

Nº 4838 | EXTRA OFICIAL

**ÍNDICE**

|                                                 |   |
|-------------------------------------------------|---|
| Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte..... | 4 |
|-------------------------------------------------|---|

## APRESENTAÇÃO

### DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

**Presidente de Honra:** Juarez Alves da Costa

**Presidente:** Leonardo Tadeu Bortolin

**Primeiro Vice-Presidente:** Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

**Segundo Vice-Presidente:** José Guedes de Souza - Rondolândia

**Terceiro Vice-Presidente:** Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

**Quarto Vice-Presidente:** Marcelo de Aquino - General Carneiro

**Quinto Vice-Presidente:** Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

**Secretário Geral:** Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

**Primeiro Secretário:** Carlos Sirena - Juara

**Tesoureiro Geral:** Nelson Antônio Pain - Poxoréu

**Primeiro Tesoureiro:** Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

**Segundo Tesoureiro:** Manoel Loureiro Neto - Diamantino

#### Conselho Fiscal:

**1º** Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

**2º** Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

**3º** João Isaack Moreira - Tesouro

#### Suplentes Fiscais:

**1º** Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

**2º** Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

**3º** Enilson de Araújo Rios - Araputanga

#### Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br) (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso  
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

SAÚDE

DECRETO Nº 124/2025, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETO Nº 124/2025, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A AFETAÇÃO, DESTINAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE USO DAS MOTOCICLETAS ADQUIRIDAS PELO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT PARA AS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NEUILSON DA SILVA LIMA**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte - MT, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que o Município de Canabrava do Norte, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, realizou a aquisição de 12 (doze) motocicletas Haojue DK 160 S, de 162 cilindradas, ano de fabricação 2025 e modelo 2026, nas cores azul, vermelha e preta, para reforçar as ações de vigilância epidemiológica e controle de endemias;

**CONSIDERANDO** que as referidas motocicletas foram adquiridas da empresa Motovalle Comércio de Motos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 12.067.109/0001-25, com sede no Município de Água Boa/MT, conforme Pregão Eletrônico nº 38/2024, Empenho nº 1853/2025, e as Notas Fiscais Eletrônicas nº 000.006.358; 000.006.359; 000.006.360; 000.006.361; 000.006.362; 000.006.363; 000.006.364; 000.006.365; 000.006.366; 000.006.367; 000.006.368 e 000.006.369, todas emitidas em 08 de agosto de 2025, que correspondem à aquisição de doze (12) motocicletas novas, zero quilômetro, marca Haojue, modelo DK 160 S, de 162 cilindradas, partida elétrica, injeção eletrônica, câmbio manual, combustível gasolina, ano de fabricação 2025 e modelo 2026, nas cores azul, vermelha e preta, com valor unitário de R\$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais) e valor total global de R\$ 256.800,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais);

**CONSIDERANDO** que a aquisição tem por finalidade fortalecer as ações de promoção e prevenção em saúde, especialmente no acompanhamento domiciliar, visitas em comunidades rurais e urbanas, vigilância epidemiológica e atividades educativas desempenhadas pelos Agentes Comunitários de Saúde - ACS;

**CONSIDERANDO** que os ACS, nos termos da Lei Federal nº 11.350/2006 e atualizações, exercem atividades externas, contínuas e essenciais à atenção primária, sendo imprescindível o fornecimento de meios adequados de locomoção para execução eficiente dos serviços públicos de saúde;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro, que estabelece a obrigatoriedade de habilitação legal para condução de veículo automotor, requisito indispensável ao uso das motocicletas oficiais;

**CONSIDERANDO** que compete ao Poder Executivo disciplinar o uso, guarda e controle dos bens públicos municipais, garantindo transparência, segurança e eficiência na gestão patrimonial;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam afetadas ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde e destinadas ao uso operacional dos Agentes de Comunitário de Saúde (ACS) as 12 (doze) motocicletas Haojue DK 160 S, de 162 cilindradas, ano de fabricação 2025 e modelo 2026, adquiridas por meio do **Pregão Eletrônico nº 38/2024, Empenho nº 1853/2025, e Notas Fiscais Eletrônicas nº 000.006.358 a 000.006.369**, todas emitidas em 08 de agosto

de 2025.

**Art. 2º** As motocicletas referidas no artigo anterior destinam-se exclusivamente ao deslocamento em serviço, para fins de visitas domiciliares, acompanhamento territorial, vigilância em saúde, ações educativas e demais atividades correlatas desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, vedado o uso para fins particulares ou alheios às atribuições do cargo.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela guarda, conservação, manutenção preventiva e controle de uso das motocicletas, devendo:

I - manter registro individualizado de patrimônio, com número de chassi, placa, RENAVAM e identificação do agente designado;

II - elaborar e atualizar termos de responsabilidade e cessão de uso para cada servidor que utilize o veículo;

III - instituir livro ou sistema de controle de quilometragem, consumo de combustível e rota;

IV - adotar medidas de segurança e armazenamento adequado, inclusive para pernoite em local seguro, com trancamento e cobertura.

**Art. 4º** O uso individualizado da motocicleta pelos agentes será condicionado à assinatura do termo de responsabilidade, que deverá conter cláusulas sobre:

I - dever de zelo e conservação do bem;

II - comunicação imediata de danos, furtos ou acidentes;

III - proibição de condução por pessoa não autorizada;

IV - obrigatoriedade de uso de equipamentos de segurança e obediência ao Código de Trânsito Brasileiro;

V - devolução imediata do bem em caso de afastamento, férias, licença, exoneração ou requisição de substituição.

**Art. 5º** - O uso das motocicletas objeto deste Decreto fica condicionado à apresentação de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e compatível com a categoria do veículo, conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo único.** A não apresentação da CNH ou sua irregularidade implicará imediata suspensão da autorização de uso do veículo, sem prejuízo das responsabilidades administrativas decorrentes.

**Art. 6º** Caberá ao Setor de Patrimônio Municipal o acompanhamento e a verificação da regular incorporação dos bens ao acervo patrimonial do Município, com numeração patrimonial e registro contábil correspondente, observando as normas de contabilidade pública e o Manual de Bens Permanentes.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá promover as anotações contábeis pertinentes e adotar as providências necessárias ao controle do combustível, manutenção e eventuais despesas decorrentes do uso das motocicletas, observadas as normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Art. 8º** É vedada qualquer cessão, empréstimo ou transferência das motocicletas a terceiros ou a outros órgãos sem autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** As motocicletas deverão portar adesivação institucional do Município de Canabrava do Norte, com identificação da Secretaria Municipal de Saúde e a inscrição: "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / ACS".

**Art. 10º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, ouvida a Secretaria de Saúde e a Procuradoria Geral do Município.

cípio.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, Gabinete do Prefeito, aos 06 dias do mês de outubro de 2025.

**NEUILSON DA SILVA LIMA Prefeito Municipal**

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

